

**Despacho 13-
19.447/2023**

27/09/2023 15:59

(Respondido)

Júlia S. GAB-PJSTDE-FIN - Finan...

A/C ANDRESSA M.

CC

Prezada, boa tarde!

Inicialmente, o presente memorando tem o objetivo de questionar a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público

Nesses casos, é importante observar os requisitos contidos no artigo 31 da lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

Dessa forma, para que seja possível a aplicação da inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, solicito que me seja enviada a justificativa do administrador público, explicitando o caso em tela e argumentando em qual situação do art. 31 se encaixa o presente feito.

—
Júlia Schneider
Advogada

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas27/09/2023 16:00:01 Júlia Schneider GAB-PJ arquivou.27/09/2023 16:00:01 Júlia Schneider GAB-PJ parou de acompanhar.27/09/2023 16:09:56 Marcelo Ramos Soares STDE-GAB reabriu para resolução.**Despacho 14-
19.447/2023**

27/09/2023 16:18

(Encaminhado)

Considerando que o evento está relacionado no calendário oficial de eventos do Município, Lei nº 3.751/22, a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem interesse público neste evento. Desta